



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Luiz Teixeira Leite		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Luiz Teixeira Leite, Censo Escolar nº 23167718, no município de Porteiras, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção até 31.12.2015, e dá outras providências.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 5391795/2014	PARECER Nº 0268/2015	APROVADO EM: 28.01.2015

I – RELATÓRIO

Francisco Eilson Nogueira Novais, diretor da Escola de Ensino Fundamental Luiz Teixeira Leite, no município de Porteiras, por meio do processo nº 5391795/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o recredenciamento da referida instituição de ensino, a autorização para o funcionamento da educação infantil e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referida instituição é integrante da rede municipal de ensino, tem sede no Sítio Piçarra, s/n, Zona Rural, CEP: 63.270-000, no município de Porteiras, com Censo Escolar nº 23167718.

Responde pela direção o professor Francisco Eilson Nogueira Novais, com curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Gestão Escolar, Registro nº 32.545, e pela secretária escolar, Maria Dilma Vidal Santos Silva, Registro nº 6850.

O Atestado de Segurança encontra-se assinado pelo engenheiro civil Cícero Manoel de Lima, CREA 10.787-D, e o Atestado de Salubridade foi expedido pela Secretaria de Saúde do município, assinado pelo médico Esperanza Iba Agilera Aviles, CRM-CE 2300416.

O acervo bibliográfico é constituído de 27 livros para um total de 76 alunos matriculados, revelando uma proporção 0,35 livro por aluno.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISF.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0268/2015

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende parcialmente à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável ao recredenciamento da Escola de Ensino Fundamental Luiz Teixeira Leite, no município de Porteiras, à autorização para o funcionamento da educação infantil e à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção até 31.12.2015, com base na Informação nº 337/2015, da Assessora Técnica Clênia Maria Chagas Raulino Santos, desde que apresente por ocasião do recredenciamento:

- instrumentos de gestão atualizados nos termos das Resoluções nº 395/2005 e nº 446/2013, ambas deste Conselho;
- atestados de segurança e salubridade emitidos por profissionais habilitados;
- professores habilitados na forma da lei.

Recomenda-se, por oportuno, que essa Escola amplie seu acervo bibliográfico em cumprimento à Lei nº 12.244/2010.

É importante esclarecer que a instituição deverá providenciar, no prazo de 90 (noventa) dias, antes do término deste Parecer, o pedido do próximo recredenciamento com base nas normas deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 28 de janeiro de 2015.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Relator e Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE, em exercício